



9 - **8500898-25.2022.8.06.0026 - Inspeção.** Insp: Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Ceará. Insp: J. de D. da V. Ú da C. de I.. Relator(a): JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO

Total de processos a julgar: 9

Fortaleza, 2 de agosto de 2023.

NILSITON RODRIGUES DE ANDRADE ARAGÃO

Os processos que não forem julgados, por qualquer motivo, na data acima mencionada, terão seu julgamento adiado para a sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

## ATAS DAS SESSÕES

ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
SUPERINTENDÊNCIA DA ÁREA JUDICIÁRIA

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 22/2023-TJ

**SESSÃO DO ÓRGÃO ESPECIAL.** Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de julho do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), na Sala das Sessões do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no Fórum Clóvis Beviláqua, às 14:30 horas, teve lugar a Vigésima Segunda Sessão Ordinária do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, ocasião em que, após abertos os trabalhos, foi aprovada, sem alteração, a Ata da Sessão Ordinária nº 21 do dia 20 de julho de 2023. **Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores:** ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES – PRESIDENTE, FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA, MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA, EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE, PAULO FRANCISCO BANHOS PONTE, FRANCISCO GLADYSON PONTES, FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO, FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE, TEODORO SILVA SANTOS (Convocado na classe do quinto constitucional oriundo do Ministério Público em face da ausência por motivo de férias da Des. Maria Iracema Martins do Vale), MARIA EDNA MARTINS, LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO, FRANCISCO CARNEIRO LIMA, FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO, JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO, CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA (Convocado na classe de magistratura pelo critério de eleição em face da ausência por motivo de férias do Des. Francisco Luciano Lima Rodrigues), ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO e FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA. **Ausentes, por motivo de férias,** os Excelentíssimos Senhores Desembargadores MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE e FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES. **Ausente, justificadamente,** o Excelentíssimo Senhor Desembargador DURVAL AIRES FILHO. A Procuradoria-Geral de Justiça fez-se representar pelo DR. MANUEL PINHEIRO FREITAS - PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, sendo os trabalhos secretariados pelo Dr. NILSITON RODRIGUES DE ANDRADE ARAGÃO – SUPERINTENDENTE DA ÁREA JUDICIÁRIA. **1 – EXPEDIENTES:**

**1.1 - O Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES,** Presidente, submeteu à apreciação do Colegiado o Relatório de Atividades de Auditoria Interna 2023, ano-base 2022, em observância ao inciso II do artigo 9º e aos parágrafos 1º e 2º do art. 10 do Estatuto da Auditoria Interna do TJCE, disposto na Resolução do Órgão Especial nº 25/2020. Todos os Desembargadores aprovaram o referido relatório. **1.2 - Após,** submeteu ao Colegiado **as Resoluções, a seguir especificadas: 1) Resolução nº 17/2023** que “Regulamenta a forma de conversão em pecúnia das folgas por atuação em regime de plantão judiciário para os servidores do Poder Judiciário do Estado do Ceará”; **2) Resolução nº 18/2023** que “Altera a Resolução do Órgão Especial nº 18, de 22 de julho de 2021”, que regulamenta o pagamento de auxílio-saúde para magistrados(as) e servidores(as), ativos(as) e inativos(as), no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Ceará”. Todos os Desembargadores aprovaram as Resoluções **1.3 - Por fim,** submeteu à apreciação do Colegiado os seguintes processos administrativos, que tratam de requisição de servidores do TJCE para o TRE-CE: **1) O processo administrativo nº 8511115-74.2023.8.06.0000,** em que o TRE-CE requer a prorrogação da renovação da requisição da servidora Denise Bastos Pontes, Analista Judiciária, para que continue a prestar serviços à Justiça Eleitoral, no exercício de cargo em comissão, pelo biênio 2023/2025, a contar de 05/06/2023; **2) Os processos administrativos nºs 8515738-84.2023.8.06.0000 e 8515883-43.2023.8.06.0000,** em que o mesmo Tribunal Eleitoral pede autorização para a prorrogação das requisições dos(as) servidores(as) do TJCE, a seguir listados(as), para continuarem a prestar serviços à Justiça Eleitoral do Ceará, pelo período 2023/2024, mais especificamente até o dia 3/7/2024: Servidores(as): Maria Iracilda Brito de Sousa, Denise Maria Rebouças Moreira, Rosana Maria Coelho de Sousa, Carlos Alberto Nunes Rodrigues e Francisca Vanusa Barroso Costa. Todos os Desembargadores autorizaram as renovações das requisições. **2 - JULGAMENTOS: 2.1 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0620829-76.2021.8.06.0000/50000,** em que é agravante JOÃO EUZÉBIO PAZ FERREIRA e agravado o ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do agravo interno para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.2 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0637146-86.2020.8.06.0000/50000,** em que é agravante DORIVAL RODRIGUES DA COSTA e agravado o SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do agravo interno para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.3 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0011114-11.2011.8.06.0000/50001,** em que é embargante KOCH DO BRASIL PROJETOS INDUSTRIAIS LTDA e embargado o SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ - Relatora – A Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu dos Embargos de Declaração, mas para negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatora. **2.4 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0626437-26.2019.8.06.0000/50001,** em que é embargante o ESTADO DO CEARÁ e embargada YOHANA MIRELLA SILVA OLIVEIRA - Relatora – A Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu dos Embargos de Declaração, mas para negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatora. **2.5 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0631404-12.2022.8.06.0000,** em que é impetrante CAMILA DE MELO DUTRA e impetrados o PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ e OUTRO - Relator – O Desembargador PAULO FRANCISCO BANHOS PONTE --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, concedeu a ordem mandamental, nos termos do voto do Relator. **2.6 - RECURSO ADMINISTRATIVO**



**Nº 8510202-34.2019.8.06.0000**, em que é recorrente JOSÉ MARIA SILVEIRA JÚNIOR e recorrido o DIRETOR DO FÓRUM DA COMARCA DE FORTALEZA - Relator – O Desembargador PAULO FRANCISCO BANHOS PONTE --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso administrativo, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

**2.7 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0630920-02.2019.8.06.0000/50002**, em que é agravante BRUNO LOIOLA BARBOSA e agravado o ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, mas para lhe negar provimento, nos termos do voto do Relator.

**2.8 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0023864-26.2003.8.06.0000/50007**, em que é embargante AHECE - ASSOCIAÇÃO DOS HOSPITAIS DO CEARÁ e embargado o ESTADO DO CEARÁ - Relatora – A Desembargadora LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, rejeitou os embargos declaratórios, com imposição de multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do voto da Relatora.

**2.9 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0004334-37.2018.8.06.0056/50000**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE CAPISTRANO e agravado GERALDO DA SILVA PRAIA - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator.

**2.10 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0009035-09.2011.8.06.0049/50000**, em que é agravante VANUSAMARIA CARTAXO e agravado BANIF - BANCO INTERNACIONAL DO FUNCHAL (BRASIL) S/A - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator.

**2.11 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0004328-30.2018.8.06.0056/50000**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE CAPISTRANO e agravado OLINETE FERREIRA DA SILVA - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator.

**2.12 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0004538-81.2018.8.06.0056/50001**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE CAPISTRANO e agravado JOER CARLOS NOGUEIRA DE FIGUEIREDO - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator.

**2.13 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0040712-46.2007.8.06.0001/50000**, em que é agravante o BANCO DO BRASIL S/A e agravado CARLOS ALBERTO MARINHO LOPES - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator.

**Impedido** o Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO.

**2.14 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0050180-30.2020.8.06.0049/50001**, em que é agravante EUDÁSIO VIANA DA SILVA e agravado o BANCO ITAUCARD S/A - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator.

**2.15 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0052105-09.2021.8.06.0055/50000**, em que é agravante o BANCO ITAUCARD S/A e agravado WANDER LÚCIO ROBERTO DOS SANTO - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator.

**2.16 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0055033-19.2020.8.06.0167/50000**, em que é agravante F. DAS C. A. L. e agravada E. T. DE S. - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator.

**2.17 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0000794-58.2004.8.06.0092/50005**, em que é agravante FLAVIANO ACÁCIO MELO FALCÃO e agravados SEBASTIÃO GOMES DE SOUSA e OUTRA - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

**2.18 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0000794-58.2004.8.06.0092/50006**, em que é agravante o ESPÓLIO DE ACÁCIO MACEDO FALCÃO e agravados SEBASTIÃO GOMES DE SOUSA e OUTRA - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

**2.19 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0000794-58.2004.8.06.0092/50007**, em que é agravante ROSA BEATRIZ MELO FALCÃO e agravados MARIA ARAÚJO DE SOUSA e OUTROS - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

**2.20 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0001556-97.2019.8.06.0173/50001**, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravada ELIETE JARDIM PORTELA - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

**2.21 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0020570-16.2010.8.06.0001/50000**, em que é agravante EMILIA ALVES DE CASTRO e agravado o ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

**2.22 - AGRADO INTERNO CRIMINAL Nº 0033284-03.2013.8.06.0001/50000**, em que é agravante FRANCISCO EDSON XAVIER DOS SANTOS e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

**2.23 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0200052-95.2022.8.06.0099/50000**, em que é agravante AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A e agravada MARLENE FERNANDES DA SILVA - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

**2.24 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0631580-93.2019.8.06.0000/50001**, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravada MARIA IVONEIDE NOGUEIRA NOVAES - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

**2.25 - AGRADO INTERNO CRIMINAL Nº 0022919-43.2017.8.06.0034/50000**, em que é agravante GEORGE RÉGIS RIBEIRO DOS SANTOS e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

**26 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0050355-02.2020.8.06.0121/50000**, em que é agravante VILALBA LOPES MONTEIRO e agravado o MUNICÍPIO DE SENADOR SÁ - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

**2.27 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0051097-27.2020.8.06.0121/50000**, em que é agravante SANTILHA CARMEM ROCHA e agravado o MUNICÍPIO DE SENADOR SÁ - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

**2.28 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0085044-64.2008.8.06.0001/50001**, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravado PAULO NEY MARTINS - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial,



por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.29 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0151389-60.2018.8.06.0001/50003**, em que é agravante LINCOLN HOLANDA NASCIMENTO e agravado FRANCISCO WAGNER DA SILVA - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.30 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0200185-29.2022.8.06.0038/50000**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE ARARIPE e agravada JOANA NATIELE DE SOUSA E SILVA - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.31 - AGRADO INTERNO CRIMINAL Nº 0217751-39.2021.8.06.0001/50000**, em que é agravante ÍTALO CAETANO DA SILVA e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.32 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0230181-86.2022.8.06.0001/50001**, em que é agravante o BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A e agravado CARLOS ARDISLEY ALMEIDA SILVA - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.33 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0241535-79.2020.8.06.0001/50001**, em que é agravante NOVAES ENGENHARIA SPE III LTDA e agravados LUIZ GONZAGA DE SOUSA FILHO e OUTRA - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.34 - AGRADO INTERNO CRIMINAL Nº 1034091-60.2000.8.06.0001/50001**, em que é agravante ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.35 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0219009-22.2000.8.06.0001/50001**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE FORTALEZA e agravado SOBRARE SERVERMAR S/A - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para dar-lhe parcial provimento, tudo de conformidade com o voto do Relator. **2.36 - AGRADO INTERNO CRIMINAL Nº 0247669-25.2020.8.06.0001/50002**, em que é agravante PAULO VICTOR MOREIRA DA SILVA e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, determinando-se seja certificado o trânsito em julgado da causa, após a publicação deste acórdão, e imediato envio do feito originário e de seus apensos ao juízo de origem, em primeira instância, nos termos do voto do Relator. **2.37 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0625133-55.2020.8.06.0000/50000**, em que é agravante MÁRCIO ANTÔNIO PINHO FARIAS e agravado o PRESIDENTE DO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.38 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0465702-83.2000.8.06.0000/50005**, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravados a ASSOCIAÇÃO DOS INATIVOS FAZENDÁRIOS ESTADUAIS DO CEARÁ - AIFEC e OUTROS - Relator – O Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.39 - AGRADO REGIMENTAL CÍVEL Nº 0002952-22.2014.8.06.0000/50000**, em que é agravante E. DO C.. e agravados E. DE M. A. DE O.. e OUTROS - Relator – O Desembargador PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do presente recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.40 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0003173-05.2014.8.06.0000/50000**, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravado A. F. B.. - Relator – O Desembargador PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do agravo interno, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.41 - AGRADO REGIMENTAL CÍVEL Nº 0003417-55.2019.8.06.0000/50000**, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravado J. A. S. F. C.. - Relator – O Desembargador PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do presente recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.42 - AGRADO REGIMENTAL CÍVEL Nº 0000669-89.2015.8.06.0000/50000**, em que é agravante E. DO C.. e agravada P. A. M.. - Relator – O Desembargador PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do presente recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.43 - AGRADO REGIMENTAL CÍVEL Nº 0001257-96.2015.8.06.0000/50000**, em que é agravante E. DO C.. e agravada I. D. DE S. L.. - Relator – O Desembargador PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do presente recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.44 - AGRADO REGIMENTAL CÍVEL Nº 0001264-88.2015.8.06.0000/50000**, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravado S. B. C.. - Relator – O Desembargador PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do presente recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.45 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0001367-95.2015.8.06.0000/50000**, em que é agravante E. DO C.. e agravado D. M. F.. - Relator – O Desembargador PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do agravo interno, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.46 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0001541-07.2015.8.06.0000/50000**, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravada J. S. DA S.. - Relator – O Desembargador PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do agravo interno, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.47 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0002159-73.2020.8.06.0000/50000**, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravada A. C. D.. - Relator – O Desembargador PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do agravo interno, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.48 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0621918-03.2022.8.06.0000/50002**, em que é embargante DIAMED LATINO AMÉRICA S/A e embargado o ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração, mas para negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator. **2.49 - AGRADO REGIMENTAL CÍVEL Nº 8517337-10.2013.8.06.0000/50000**, em que é agravante E. DO C.. e agravada R. L. DE L. P.. - Relator – O Desembargador PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do presente recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.50 - AGRADO REGIMENTAL CÍVEL Nº 8517378-74.2013.8.06.0000/50000**, em que é agravante E. DO C.. e agravada A. DE L. B.. - Relator – O Desembargador PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do presente recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **3 - RETIRADO DE PAUTA:** O Desembargador



FRANCISCO GLADYSON PONTES, solicitou a retirada de pauta do seguinte processo de sua relatoria: **AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0629114-24.2022.8.06.0000/50000**, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravado JOSÉ WILSON DE SOUSA FREIRE JÚNIOR. **4 - INCLUSÃO EM NOVA PAUTA**: Em face do que dispõe o art. 940 do CPC: **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0623742-02.2019.8.06.0000/50002**, em que é embargante o ESTADO DO CEARÁ e embargadas ANTÔNIA ROSEANA FIGUEIREDO BASTOS e OUTRA - Relatora – A Desembargadora MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE. **5 - INCLUSÃO EM NOVA PAUTA**: Em face do que dispõe o art. 935 do CPC: **5.1 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0631368-38.2020.8.06.0000**, em que é impetrante OK EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA e impetrado o GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. **5.2 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0631449-55.2018.8.06.0000/50001**, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravada IÊDA DAMASCENO DE AQUINO - Relator – O Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. E, como nada mais houvesse a tratar, declarou-se encerrada a Sessão, lavrando-se a presente Ata que, lida e aprovada, vai assinada.

Fortaleza (CE), 27 de julho de 2023.

\_\_\_\_\_  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

\_\_\_\_\_  
Superintendente da Área Judiciária

## CENTRAL DE CONCILIAÇÃO

### Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do SG - CEJUSC/SG DESPACHO DE RELATORES

#### 1ª Câmara Direito Privado

**0253769-59.2021.8.06.0001 - Apelação Cível**. Apelante: G. P. L. V.. Advogado: Gustavo Passos Lima Verde (OAB: 13786/CE). Apelado: G. P. de M. L. V.. Advogado: Oton Fernandes Mesquita Junior (OAB: 31746/CE). Advogado: Juarez Furtado Themótheo Neto (OAB: 24408/CE). Despacho: - DESPACHO Considerando a Resolução nº 313/2020 do CNJ e as Portarias nº 01/2020 e 02/2020 do NUPEMEC, designo a audiência conciliatória para o dia 30 de agosto de 2023, às 09h30, a se realizar na modalidade videoconferência. Para acesso à sala virtual, deve-se conectar ao link <https://link.tjce.jus.br/b23e9a> ou ao QR Code abaixo, estando este Centro à disposição para quaisquer dúvidas ou solicitações através do e-mail [cejusc.2grau@tjce.jus.br](mailto:cejusc.2grau@tjce.jus.br) ou do whatsapp (85) 3492-9062. Notifiquem-se as partes, através de seus advogados. Expedientes necessários. Fortaleza, 1º de agosto de 2023 Dra Ana Paula Feitosa Oliveira Juíza Coordenadora do NUPEMEC/TJCE

#### 3ª Câmara Direito Privado

**0050175-17.2021.8.06.0164 - Apelação Cível**. Apelante: Janio Silva Araujo. Advogado: Jesus Cristiano Felix da Silva (OAB: 28757/CE). Apelado: Sky Serviços de Banda Larga Ltda. Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa (OAB: 41218/CE). Despacho: - DESPACHO Considerando a Resolução nº 313/2020 do CNJ e as Portarias nº 01/2020 e 02/2020 do NUPEMEC, designo a audiência conciliatória para o dia 21 de agosto de 2023, às 11 horas, a se realizar na modalidade videoconferência. Para acesso à sala virtual, deve-se conectar ao link <https://link.tjce.jus.br/b23e9a> ou ao QR Code abaixo, estando este Centro à disposição para quaisquer dúvidas ou solicitações através do e-mail [cejusc.2grau@tjce.jus.br](mailto:cejusc.2grau@tjce.jus.br) ou do whatsapp (85) 3492-9062. Notifiquem-se as partes, através de seus advogados. Expedientes necessários. Fortaleza, 31 de julho de 2023 Dra Ana Paula Feitosa Oliveira Juíza Coordenadora do NUPEMEC/TJCE

**0144545-60.2019.8.06.0001 - Apelação Cível**. Apte/Apdo: Companhia de Água e Esgoto do Ceará - CAGECE. Advogado: João Paulo Gomes Dias (OAB: 20746/CE). Apte/Apdo: Dileia Albuquerque Linhares. Advogado: Jose Valmir Mesquita da Silva (OAB: 27161/CE). Apelada: Maria de Lourdes da Silva. Advogada: Bárbara da Silva Holanda Santos (OAB: 42922/CE). Despacho: - DESPACHO Considerando a Resolução nº 313/2020 do CNJ e as Portarias nº 01/2020 e 02/2020 do NUPEMEC, designo a audiência conciliatória para o dia 21 de agosto de 2023, às 16h30, a se realizar na modalidade videoconferência. Para acesso à sala virtual, deve-se conectar ao link <https://link.tjce.jus.br/b23e9a> ou ao QR Code abaixo, estando este Centro à disposição para quaisquer dúvidas ou solicitações através do e-mail [cejusc.2grau@tjce.jus.br](mailto:cejusc.2grau@tjce.jus.br) ou do whatsapp (85) 3492-9062. Notifiquem-se as partes, através de seus advogados. Expedientes necessários. Fortaleza, 31 de julho de 2023 Dra Ana Paula Feitosa Oliveira Juíza Coordenadora do NUPEMEC/TJCE

**0200105-22.2023.8.06.0138 - Apelação Cível**. Apelante: Banco Bradesco S/A. Advogado: Francisco Sampaio de Menezes Júnior (OAB: 9075/CE). Apelado: Antonia Gaspar de Sousa. Advogado: Alysson Gleydson Alencar de Menezes (OAB: 40939/CE). Despacho: - DESPACHO Considerando a Resolução nº 313/2020 do CNJ e as Portarias nº 01/2020 e 02/2020 do NUPEMEC, designo a audiência conciliatória para o dia 21 de agosto de 2023, às 08 horas, a se realizar na modalidade videoconferência. Para acesso à sala virtual, deve-se conectar ao link <https://link.tjce.jus.br/eb3aba> ou ao QR Code abaixo, estando este Centro à disposição para quaisquer dúvidas ou solicitações através do e-mail [cejusc.2grau@tjce.jus.br](mailto:cejusc.2grau@tjce.jus.br) ou do whatsapp (85) 3492-9062. Notifiquem-se as partes, através de seus advogados. Expedientes necessários. Fortaleza, 31 de julho de 2023 Dra Ana Paula Feitosa Oliveira Juíza Coordenadora do NUPEMEC/TJCE

**0200130-83.2022.8.06.0101 - Apelação Cível**. Apelante: Banco Bradesco Financiamentos S/A. Advogada: Larissa Sento Sé Rossi (OAB: 45388A/CE). Apelado: José Jacinto de Sousa. Advogado: José Silveira Ponte (OAB: 22494/CE). Despacho: - DESPACHO Considerando a Resolução nº 313/2020 do CNJ e as Portarias nº 01/2020 e 02/2020 do NUPEMEC, designo a audiência conciliatória para o dia 21 de agosto de 2023, às 14h30, a se realizar na modalidade videoconferência. Para acesso à sala virtual, deve-se conectar ao link <https://link.tjce.jus.br/eb3aba> ou ao QR Code abaixo, estando este Centro à disposição para quaisquer dúvidas ou solicitações através do e-mail [cejusc.2grau@tjce.jus.br](mailto:cejusc.2grau@tjce.jus.br) ou do whatsapp (85) 3492-9062. Notifiquem-se as partes, através de seus advogados. Expedientes necessários. Fortaleza, 31 de julho de 2023 Dra Ana Paula Feitosa Oliveira Juíza Coordenadora do NUPEMEC/TJCE